



Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-eixo: Fundo público e orçamento das políticas sociais.

O FUNDO PÚBLICO E A SUPERPOPULAÇÃO CARCERÁRIA: UMA POLÍTICA CONVERGENTE

JULIA GONÇALVES LEAL¹

Resumo: Este trabalho pretende compreender o comportamento do Estado brasileiro contemporâneo a partir das possíveis conexões entre as políticas sociais e política de encarceramento no país. Seu principal objetivo é compreender a relação direta entre a administração do fundo público e a política de repressão. Para tal, discutiremos as prioridades do Estado em relação ao fundo público, suas implicações políticas, e analisaremos também indicadores sobre a população carcerária brasileira, compreendendo, a partir da noção de Estado Penal de Wacquant, que a retração das políticas sociais pode implicar no aumento da política de repressão.

Palavras-chave: Fundo Público; Políticas Sociais; Proibicionismo; Estado Penal.

Abstract: This paper intends to research the behavior of the contemporary Brazilian State from the possible connections between social policies and politics of incarceration over the country. Its main objective is to understand the direct relationship between the administration of the public fund and the policy of repression. To this end, we will discuss the State's priorities on the public fund, its political implications, and also analyze indicators on the Brazilian prison population, understanding, from the notion of Wacquant's Penal Policy, that the retraction of social policies may imply an increase of repression policy.

Key-words: Public Fund; Social Policy; Prohibitionism; Penal Policy.

1. Introdução

Este trabalho é resultado do auxílio analítico encontrado nos estudos sobre Estado e Políticas Sociais para problematização sobre o proibicionismo às drogas no Brasil contemporâneo. Seu principal objetivo é compreender a relação direta entre a administração do fundo público e a política de repressão, em particular a política de encarceramento. Compreende-se que o Estado, em defesa dos interesses da burguesia, opta por priorizar a esfera econômica, negligenciando deliberadamente a esfera social, o que produz impacto violento na classe trabalhadora. O trabalho conta com 3 sessões, além da introdução e conclusão: na primeira, analisa a dimensão política presente na administração do fundo público; na segunda, relaciona as políticas sociais e política de repressão; e por fim, oferece indicadores sociais sobre encarceramento no Brasil. Pretende compreender, diante da retração das políticas sociais, o que

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Rio de Janeiro. E-mail: <juliagleal@gmail.com>.

ocorre àquelas/es que delas necessitam, e quais os processos de controle e repressão utilizados pelo Estado burguês.

2. O Fundo Público

O planejamento de despesas e receitas sobre o período de um governo em exercício, oficialmente documentado, é o que chamamos de Orçamento Público. Neste documento está a descrição sobre onde serão alocados os recursos da União, como o que é arrecadado será distribuído para cada setor. O fundo público, neste sentido, é uma ferramenta importante do Estado para intervir no fluxo do capital e nas condições de vida da classe trabalhadora. As prioridades e escolhas de um governo refletem seu lugar na correlação de forças e disputas de poder, e quais setores são privilegiados em detrimento de outros; torna-se necessário assumir, então, diante da análise do Orçamento Público, uma postura política (SALVADOR, 2010). É fundamental conhecer a administração desse fundo, as disputas por sua apropriação, e quais são as balizas legais em relação a alocação deste recurso. O Orçamento Geral da União prevê a receita do país para o próximo ano e estimula a alocação das despesas, que são compostas pelo orçamento fiscal, seguridade e despesas estatais. O comportamento do governo deve variar de acordo com as disparidades entre a previsão orçamentária e o fluxo do orçamento real. Se a economia cresce, a arrecadação é maior, ao passo que em períodos de recessão o orçamento deve ser contingenciado. Na constituição de 1988, duas peças orçamentárias são criadas: o Plano Plurianual (PPA), que dispõe os planos e metas para os próximos quatro anos; e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), cuja objetivo é racionalizar e disciplinar as finanças. Estas duas novas peças se interligam à Lei Orçamentária Anual (LOA). No Brasil, o poder executivo propõe um projeto de Lei Orçamentária, que é votado pelo poder legislativo, e, depois, fiscalizado pelo poder judiciário. O ciclo orçamentário brasileiro, portanto, é de corresponsabilidade dos três poderes.

Se notarmos o processo de arrecadação do Brasil, percebemos que, diferente do que dispõe a Constituição de 1988 (que prevê a taxação das grandes fortunas) os principais impostos recolhidos pelo Estado não são os taxados sobre os faturamentos, lucro, fortunas, heranças, bens de produção, mas os sobre a venda de produtos e salários. Ocorre que este tipo de tributação recai principalmente sobre a classe trabalhadora. Ainda, a União retém a maior parte do recolhimento, deixando de repassar para os estados e municípios, o que resulta em necessidade de endividamento destes. Como consequência, não apenas a União não repassa sua arrecadação de forma justa, como cobra pagamento de dívidas que as outras instâncias contraíram por conta disto. Os juros sobre as dívidas garantem que este sistema de endividamento sirva como mais um recurso de acumulação do capital através do mercado financeiro.

É importante fazer um resgate histórico sobre o processo de financeirização da economia no Brasil. A partir da década de 70, a diminuição de investimento na indústria e maior atratividade oferecida pelo mercado financeiro gerou uma necessidade de reestruturação do modelo de produção, a fim de otimizar a extração da mais valia. Para tal, foi fundamental a

participação do Estado, garantindo algumas facilidades no processo de mundialização do capital. Três medidas devem ser destacadas: a liberalização, em que o Estado permite através de redução de impostos e acordos internacionais a maior circulação de capital; a desregulamentação, em que ocorre a flexibilização dos direitos trabalhistas; e a privatização, que oferece facilidades aos investidores privados, como empréstimos a juros subsidiados, entre outros (IAMAMMOTO, 2008).

Este conjunto de medidas, que prioriza o investimento na esfera econômica, acaba por reduzir a capacidade de resposta do Estado às demandas dos trabalhadores. Trabalhadores que agora têm seus direitos esgarçados, têm sua força de trabalho, em grande parte, substituída por máquinas, e com pouca possibilidade de acesso à saúde e à assistência social, já que o Estado pouco investe em políticas sociais. Num contexto globalização econômica, em que os fluxos de capital estão internacionalmente ligados, o sistema financeiro internacional pressiona os governos a destinar grande parte de sua arrecadação ao pagamento da dívida. O movimento de toda a economia de um país, guiados por princípios neoliberais, vão refletir o comportamento do Estado, suas escolhas políticas e como atua na regulação desta economia. Grande parte da indústria não resiste à competitividade dos grandes oligopólios e ao fluxo internacional do capital. Recorrer ao financiamento externo aumenta a dívida do país, que precisa se reorganizar pra obedecer às exigências de pagamento de juros. Sob o argumento de uma crise fiscal, o Estado se priva de atender às necessidades de investimento em políticas sociais para priorizar a esfera econômica.

A década de 90 e a ofensiva neoliberal foi marcada por medidas que visassem tornar o país atraente para investimentos estrangeiros, já que a alta inflacionária espantava investidores de uma economia tão inconstante. O Plano Real e a estabilização monetária por ele proporcionada foi uma das medidas mais marcantes, mas junto com ele uma série de outras medidas econômicas foram tomadas, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, que prioriza o pagamento de juros e limita as despesas em outros setores, atuando como instrumento de apropriação financeira pelo capital (SALVADOR, 2010).

Ocorre que historicamente o argumento de crise fiscal é usado, em consonância com a ideologia neoliberal, para justificar recessões na área social. A proposta em si não oferece uma solução razoável para o problema orçamentário no Brasil, que está evidentemente na arrecadação. O governo brasileiro se omite de investigar casos de sonegação, de propor a taxação das grandes fortunas, através de impostos progressivos, ou convocar uma auditoria sobre a dívida pública. Com isto, atesta estar em defesa dos interesses de uma minoria detentora do grande capital, em detrimento de uma massa de trabalhadores, que serão entregues à sorte sem acesso à saúde e assistência básicas.

3. A Recessão das políticas sociais e o aumento da repressão

Se analisarmos a história do proibicionismo às drogas na contemporaneidade, ela serve de forma exemplar como controle e regulação de pessoas. É notável

a relação entre as drogas e o comércio. Por serem os instrumentos mais eficientes para se obter prazer e se combater a dor (CARNEIRO, 2005), e por terem alto potencial de consumo (não são bens duráveis), elas rapidamente se transformaram em importante mercadoria, a ponto de definir rotas comerciais no período colonial. Além do quê, a promessa de felicidade intrínseca ao entorpecimento coloca esta mercadoria numa relação fetichizada com a sociedade.

Os estímulos estéticos, ou seja, dos sentidos, oferecem um programa do prazer para a vida humana. Os estimulantes sensoriais são importantes substâncias com relevantes e múltiplos papéis culturais. Seu uso constitui o imaginário da própria felicidade, numa conexão direta com o prazer sexual. Por tudo isso, as drogas são também objeto de um imenso interesse político e econômico. Seu domínio é fonte de poder e riqueza. (CARNEIRO, 2005, p. 16)

Segundo Rodrigues (2008), as discussões que compunham os acordos internacionais proibicionistas ao longo do século XX não se restringiam a assuntos diplomáticos e legislativos, mas “reverberavam posturas provenientes de grupos sociais mais ou menos organizados em ligas ou redes que se espalhavam pelos Estados Unidos, brandindo palavras de ordem contra ameaça que a ‘imoralidade’ e os ‘vícios’ traziam para a sociedade” (RODRIGUES, 2008, p. 93). Por ter sido provavelmente a droga mais atacada pelos grupos puritanos da época, o álcool veio a se tornar alvo de proibição da primeira lei proibicionista contemporânea, a Lei Seca, nos EUA. A lei intencionava não apenas a diminuição do uso da droga, mas a repressão a todos os hábitos e cultura a ela relacionados, estimulando o controle e vigilância do Estado.

O caso da Lei Seca é exemplar para compreender o que ocorre com o proibicionismo até os dias de hoje. A lei, em lugar de reduzir o número de consumidores do álcool, estimulou o mercado ilegal da droga, potencializando o seu valor ao invés de neutralizá-lo, e produziu sobre seus usuários o impacto de tornarem-se criminosos. “Produziu-se um campo de ilegalidades novo e pujante; inventou-se um crime e novos criminosos” (RODRIGUES, 2008, p. 94).

Na década de 1930 o álcool já havia tornado à legalidade, enquanto outras drogas passaram a ser proibidas por lei, como a cocaína e a maconha. Cabe perguntar, se o caso do álcool serviu para comprovar que o proibicionismo não produz redução do consumo da droga, o que manteve o mundo caminhando nesta direção. Ocorre que considerar a ausência de redução do consumo falta de sucesso pode ser uma análise simplista, e por isto

deve-se destacar como sobrevém ao aparente fracasso do Proibicionismo uma estratégia plena de potencialidades em termos de controle social e criminalização de parcelas da população que já deveriam ser (e eram) controladas pelo ‘bem comum’ e em nome da ‘paz civil’ (RODRIGUES, 2008, p. 94)

Com a intensificação do proibicionismo através de tratados internacionais e repressões morais ao longo dos anos 1960, o consumo de drogas aumentou e

pluralizou, com o surgimento ou reinvenção social de drogas sintéticas. Nos EUA, a frequente associação entre uso de drogas ilícitas e minorias étnicas, como latinos e negros, culminou nos anos 1970, junto com a ofensiva neoliberal, quando o então presidente dos Estados Unidos Richard Nixon conclamou as drogas como o principal inimigo da nação, e então declarou a permanente guerra às drogas.

No filme “crack, repensar” o delegado Orlando Zaccone afirma que “Nós não fazemos guerras a substâncias. Guerra se faz em relação às pessoas”. Como indaga Rodrigues (2008, p. 102):

A pergunta sobre por que manter uma guerra perdida pode ser respondida, ainda que parcialmente, ao repararmos nessa potente tática de controle social e perseguição seletiva que é a guerra às drogas.

Portanto, a medida adotada pelos EUA ao declarar guerra às drogas pouco impacta sobre o uso de drogas no país, mas são uma potente tática de regulação e controle social através da criação de um crime. Ela é uma das principais bases de justificativa para que o Estado atue em fortalecimento bélico e de investimento em tecnologias de controle e punição, em detrimento de investimentos sociais, como Wacquant aponta ao falar sobre o Estado Penal (WACQUANT, 2015). Essa análise da política estadunidense pode auxiliar outros países que corroboraram com o proibicionismo, como é o caso do Brasil. No entanto, há diferenças significativas que devem ser levadas em consideração, como o fato de o Estado brasileiro jamais ter aderido à política de Bem Estar Social, e ter sido marcado por duas décadas de ditadura militar.

Segundo Mandel (1985), o Estado na fase do capitalismo tardio possui três principais funções,

- 1) criar condições gerais de produção que não podem ser asseguradas pelas atividades privadas dos membros da classe dominante,
- 2) reprimir qualquer ameaça das classes dominadas ou de frações particulares das classes dominantes ao modo de produção corrente através do exército, da polícia, do sistema judiciário e penitenciário;
- 3) integrar as classes dominadas, garantir que a ideologia da sociedade continue sendo a da classe dominante e, em consequência, que as classes exploradas aceitem sua própria exploração sem o exercício direto da repressão contra elas (porque acreditam que isso é inevitável, ou que é “dos males o menor”, ou a “vontade suprema”, ou porque nem percebem a exploração). (MANDEL, 1985, p. 333-334)

A segunda função é particularmente importante para este trabalho pois, partindo da tese de que a manipulação do Fundo Público é sempre uma escolha política, compreendemos não ser possível analisar os dados carcerários do Brasil sem observar com cautela as prioridades do Estado ao administrar o Fundo. Pressupondo o caráter de classe do Estado, destacamos que essa segunda função se torna, entretanto, insustentável se isolada: para garantir a defesa dos interesses da burguesia, a disseminação de sua ideologia para que a classe trabalhadora seja conformada em sua condição de

exploração é a chave para a reprodução – o que coloca as esferas econômica e ideológica mutuamente imbricadas no capitalismo tardio.

Ao analisar o comportamento do Estado norte americano nas três últimas décadas do século XX, Wacquant (2015) observa que a partir dos anos 90 começa a ocorrer uma retração na política de segurança social, ao mesmo tempo em que ganha espaço a política de segurança e controle, que caracteriza o que o autor cunhou de *Estado Penal*. Para Wacquant, a estigmatização de uma parcela da sociedade tem a função de produzir o sentimento de medo, fortalecendo na mesma proporção o endosso do Estado Penal. Trata-se da disseminação através da mídia de um sentimento de insegurança oriundo de novas composições das relações modernas, que acaba por gerar a tipificação de indivíduos agora não mais contemplados pelas políticas sociais, portanto criminosos em potencial, que precisam ser vigiados e controlados.

Graças à tenaz distorção de crime, pobreza e imigração veiculada pela mídia, bem como à constante confusão entre insegurança e “sentimento de insegurança” – feita sob medida para canalizar para a figura do delinquente de rua (de pele escura) a ansiedade difusa causada pelos deslocamentos dos assalariados, a crise da família patriarcal e a erosão das tradicionais relações de autoridade entre os sexos e as faixas etárias, a decomposição dos territórios da classe trabalhadora e a generalização da competição escolar, (...) a severidade penal é apresentada doravante, praticamente por toda parte e por todos, como uma necessidade saudável, um reflexo vital de autodefesa do corpo social ameaçado pela gangrena da criminalidade, pequena ou grande, pouco importa. (WACQUANT, 2015, p. 28).

Não à toa, na medida em que a multiplicação da riqueza e das propriedades eleva o nível de vida de parcela da população, porque a apropriação é desigual, é também elevada a necessidade de segurança para este segmento da sociedade – passa a ser necessário proteger a riqueza. A ilegalidade se desloca ao longo do século XVIII do ataque aos corpos (os crimes violentos) ao ataque aos bens (os crimes patrimoniais). Esta configuração criminal se mantém até os dias de hoje, e esta escolha do Estado sobre quais condutas devem ser proibidas está relacionada à *seletividade penal*: a suposição de que algumas pessoas estão mais sujeitas a ser alvo do direito penal do que outras, que diante de uma mesma situação, uma tem mais probabilidade de ser punida que a outra (ao contrário da suposição de que todos são iguais perante a lei – falácia produzida pelo Estado burguês com base nos princípios liberais de igualdade e liberdade).

O funcionamento da justiça penal é altamente seletivo, seja no que diz respeito à proteção outorgada aos bens e aos interesses, seja no que concerne ao processo de criminalização e ao recrutamento da clientela do sistema (a denominada população criminal). Todo ele está dirigido, quase que exclusivamente, contra as classes populares e, em particular, contra os grupos sociais mais débeis, como o evidencia a composição social da população carcerária, apesar de que os comportamentos socialmente negativos estão distribuídos em todos os extratos sociais e de que as violações mais graves aos

direitos humanos ocorrem por obra de indivíduos pertencentes aos grupos dominantes ou que fazem parte de organismos estatais ou organizações econômicas privadas, legais ou ilegais. (BARATTA, 1987, p. 4)

A partir deste pressuposto, de que a Justiça é ferramenta política em defesa dos interesses dominantes, analisaremos na próxima sessão o impacto da lei antidrogas no Brasil sobre determinado segmento da população brasileira.

4. A Criminalização das Drogas como Consequência à Criminalização dos pobres no Brasil

Hoje no Brasil a forte presença do combate ao uso de drogas pode ser compreendida como mecanismo de controle social dos pobres, particularmente quando se trata da população em situação de rua (BOITEUX, 2013). Em 2006, a lei 11.343/2006 institui o SISNAD – Sistema Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (BRASIL, Sistema Nacional de Política Sobre Drogas - SISNAD, 2006), que tem por fim instituir uma nova política de combate às drogas no país. O SISNAD despenaliza o usuário de drogas, que a partir de então não poderá mais ser preso por fazer uso de drogas proibidas, devendo, em vez disto, cumprir uma outra pena. O que pode passar despercebido é que a lei intensifica o combate e a repressão ao tráfico, crime que teve sua pena mínima aumentada de 3 para 5 anos, podendo chegar a 15 anos de prisão. Para determinar se a droga estava sendo utilizada para consumo pessoal ou tráfico, o juiz deve avaliar sua natureza, quantidade, situação e local da ação, bem como a conduta e o antecedente do agente. Não há, como em outros países, critérios bem definidos sobre como diferenciar as duas coisas: na maioria das vezes o auto é definido pelos relatos das autoridades policiais. O que ocorre é um impacto dentro do sistema prisional com o aumento vertiginoso de encarceramento por tráfico, mas o perfil do traficante encarcerado é, muitas vezes, o de usuário: encontrado sozinho, com pouca quantidade de droga (BOITEUX, 2006, 2014). Prevalece, entre estes supostos traficantes, a cor negra e a origem pobre, pois a análise do caso é focada no indivíduo, e o poder aquisitivo aparece como fator fundamental para a comprovação de que o réu poderia ter comprado a droga que portava, como afirma Orlando Zaccone: “O usuário é sempre aquele que tem condições de provar que tem recursos pra obter a droga. Aquele que não tem como provar que tem recursos, acaba sendo autuado como traficante.”²

Segundo o relatório anual do Infopen (2015), a população carcerária Brasileira obteve um aumento em 80% nos últimos 10 anos. Se em 2004 havia 336.400 presos no país, em 2014 esse número subiu para 607.700. Quando comparado ao aumento da população brasileira, todavia, este percentual de aumento cai para 61,8%. Este aumento equivale à chamada “taxa de

² Fala de Orlando Zaccone no filme “Crack, Repensar”.

encarceramento”, obtida pelo número de presos a cada 100 mil habitantes. Em 2004 havia 185,2 presos para cada grupo de 100 mil pessoas. Em 2014, 299,7 presos.

Segundo o Ministério da Justiça, o Brasil tem a quarta maior população carcerária do mundo, tanto em números absolutos quanto em percentuais que comparem o encarceramento com a população total do país. Em números percentuais, o Brasil fica atrás da Tailândia, Rússia e Estados Unidos, enquanto em números absolutos, o Brasil possui 607.700 presos, atrás da Rússia (673.800), China (1,6 milhões) e Estados Unidos (2,2 milhões). O que torna esses números ainda mais alarmantes é o fato de que, entre os 4 países com maior número de pessoas encarceradas, o Brasil foi o único que teve sua população carcerária aumentada entre 2008 e 2015. Enquanto aqui houve um aumento de 33% desta população, a dos EUA caiu em 8%, a da China em 9% e a da Rússia, em 24%. De acordo com o Ministério, se o ritmo do aumento se mantiver, em 2018 a população carcerária brasileira deve superar a russa e, em 2075, uma em cada dez pessoas brasileiras estará presa.

O Grupo de Trabalho das Nações Unidas sobre Prisão Arbitrária, ao realizar uma visita técnica no Brasil em 2013, revelou a sua preocupação com o alto índice de prisões realizadas no país. Segundo a comissão há uma preferência pelo encarceramento no país, que vai no sentido oposto do recomendado pelas normas internacionais de direitos humanos, que considera a prisão como última alternativa aplicável como punição a delitos graves. Foi observado que mesmo em relação aos delitos leves, como roubo, não foram aplicadas medidas alternativas à detenção. Outro fato alarmante é a oferta de defensores públicos a serviço dos detentos, que é prejudicialmente escassa, na maioria das vezes o defensor público apenas conhece o seu cliente no dia do julgamento. Considerando que a maior parte dos presos brasileiros hoje necessita da Defensoria Pública e que nos Estados de Santa Catarina, Paraná e Goiânia sequer existe essa figura, podemos apontar um quadro drástico no Sistema Prisional Brasileiro. O desdobramento desta política de superencarceramento se expressa no fato de que, em 2013, se o número de presos do Brasil era de 500 mil pessoas, 217 mil pessoas estavam em prisão preventiva aguardando o julgamento – presos que sequer haviam sido condenados.

Sobre o perfil da população prisional brasileira, temos que 51% dela é analfabeta ou possui no máximo Ensino Fundamental incompleto, e apenas 0,4% dela possui ensino superior completo. Se fizermos um corte em ensino fundamental completo, temos que 8 em cada 10 presos estudaram, no máximo, até sua conclusão. 53,49% dos detentos possuem entre 18 e 29 anos. 67,1% dos presos são negros e 31,3%, brancos (INFOPEN, 2015).

Sobre o tipo penal, o maior índice está nos 40,98% da população que foi presa por crimes contra o patrimônio (roubo e furto), enquanto 31%, em segundo lugar, foi presa por tráfico. Se separarmos roubos de furto, no entanto, o aprisionamento por tráfico fica em primeiro lugar, seguido dos crimes por furto. Entre as mulheres a incidência percentual de tráfico é acentuadamente maior, sendo 63% o número de mulheres presas por tráfico, enquanto entre os homens este número cai pra 25%.

De acordo com a Pesquisa de Orçamento Familiar do IBGE o perfil do usuário de drogas declarado é homem, jovem, solteiro, branco (85%), pertencentes à classe A (62%).

A pesquisa "Estado da Juventude, Drogas, Prisões e Acidentes" feita com base em um estudo do IBGE, de 2003, mostrou que 62 por cento dos usuários de drogas pertencem à classe A --cuja renda familiar supera os 25 salários mínimos ao mês (9,5 mil reais)-- e 85 por cento são de cor branca. Na população total do país, a classe A corresponde apenas a 5,8 por cento, enquanto os brancos são 53 por cento. (IBGE, 2007)

Ao analisarmos os dados coletados percebemos que há um grande antagonismo entre o perfil dos presidiários brasileiros e o dos usuários de drogas, e que a maior parte dos presos condenados por tráfico de drogas portarem uma quantidade pequena de entorpecentes, podendo ser caracterizado como utilização para uso próprio, conforme a interpretação dos agentes do sócio-jurídico.

5. Conclusões

A retração do investimento em políticas sociais por parte do Estado, com o respaldo ideológico liberal do self-made man, deixa um enorme contingente de trabalhadoras e trabalhadores à mercê da própria sorte. O discurso baseado na ideia de meritocracia encontra eco em grande parte da sociedade civil, que entende que as trajetórias das sujeitas e sujeitos definem-se através de vontades e responsabilidades individuais. Diante dessa lógica, não caberia ao Estado, então, prover saúde, educação ou assistência social. Aquele que não obtiver seus meios de sustentação deverá, portanto, ser punido.

Esta propaganda ideológica, no entanto, se mostra teoricamente insustentável: a começar pelo fato de que é necessário um Estado forte e atuante para que a esfera econômica seja priorizada em detrimento da esfera social, como vimos em relação à administração do Fundo Público. Além do quê, para haver livre competição e meritocracia seria necessária a abolição da transmissão de propriedade através de herança. A livre concorrência pressupõe esforços individuais próprios.

Se observarmos com cautela os indicadores apresentados na sessão anterior, parece seguro concluir que, no capitalismo tardio, a Justiça é atravessada por conflitos socioeconômicos e serve como mecanismo de controle de classe e raça. O proibicionismo às drogas se mostra uma importante ferramenta de repressão arbitrária dos pobres, negros e negras que, ao caírem na cruel seletividade do sistema penal, mais do que punidos, lhes têm negado o direito à vida.

Ressalta-se a importância de se ter sempre em vista a totalidade em que os fenômenos sociais estão inseridos. No caso da política de encarceramento brasileira, esta converge integralmente com a política de administração do Fundo Público da União, que prioriza a esfera econômica em detrimento das políticas sociais. Em lugar da conformação da classe trabalhadora pela via da seguridade social, esta fica submetida à política de repressão, respaldada pela disseminação do sentimento de medo em relação ao segmento da população que não teria acesso a trabalho ou assistência, portanto criminosos em potencial.

A luta pela descriminalização das drogas é urgente para o combate ao superencarceramento. Não é, todavia, suficiente para garantir os direitos da classe trabalhadora – o proibicionismo é apenas uma ferramenta, pode ser substituído por outra tecnologia de controle. É necessário combater o caráter de classe do Estado para que possamos falar sobre justiça com literalidade. É necessária a superação do Estado burguês.

REFERÊNCIAS

BARATTA, A. **Princípios do Direito Penal Mínimo**. Doutrina penal n. 10-40, 623-650, 1987.

BEHRING, Elaine. Crise do capital, fundo público e valor. In: BOSCHETTI, Ivanete. et al (Org.). **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

BOITEUX, L. A nova lei antidrogas e o aumento da pena do delito de tráfico de entorpecentes. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, ano 14, n 167 outubro, 2006.

_____. Liberdades individuais, direitos humanos e a internação forçada em massa dos usuários de drogas. **Revista Brasileira de Estudos Constitucionais**, Belo Horizonte, ano 7, n. 25, 53-80, 2013.

_____. **Drogas e Cárcere**, IBCCrim, 2014. (Coleção Monografias).

BRASIL. Sistema Nacional de Política Sobre Drogas - SISNAD. **Lei 11.343**, 2006.

CARNEIRO, H. Transformações do significado da palavra "droga": das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: H. CARNEIRO, **Álcool e drogas na história do Brasil**. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2005. p. 11-25.

IAMAMOTO, Marilda. **Serviço social em tempos de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2008. cap. 2.

INFOPEN. Governo Federal. Ministério da Justiça e Cidadania. Relatório INFOPEN. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/slides/relatorio-do-infopen-2015>>. Acesso em: 24 dez. 2016.

MANDEL, Ernest. **O Capitalismo Tardio**. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

RODRIGUES, T. Tráfico, Guerra e Proibição. In: LABATE, Beatriz Caiuby. (Orgs). **Drogas e cultura: novas perspectivas** Salvador: EDUFBA, 2008. p. 91-103.

SALVADOR, Evilásio. **Fundo público e seguridade social**. São Paulo: Cortez, 2010. cap. 3.

WACQUANT, L. **Punir os Pobres**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.